



COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA

L18 /CAOTPL

Para os devidos efeitos e ao abrigo do nº 8 do art.º 17º da Lei nº 43/90, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência a **Deliberação** elaborada por esta Comissão em reunião de 21.09.2010 acerca da **Petição nº 59/XI/1ª** de iniciativa de Bruno da Silva Brito e outros.

De acordo com a alínea m) do nº 1 do artº 19º da Lei 43/90, com as alterações introduzidas pelas Lei 6/93, de 1 de Março, Lei 15/2003, de 4 de Junho e Lei 45/2007, de 24 de Agosto, informou-se os peticionários da presente deliberação.

Com os melhores cumprimentos,

Palácio de São Bento, 29 SET. 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Júlio Miranda Calha)



COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL

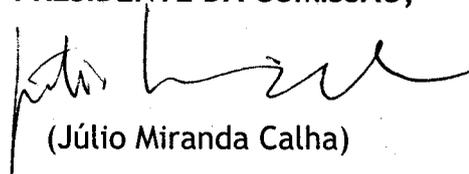
PETIÇÃO N.º 59/XI/1ª

DELIBERAÇÃO

Apreciada na Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, em reunião de 21 de Setembro de 2010, a Petição n.º 59/XI/1.ª, da iniciativa de Bruno da Silva Brito e outros, foi aprovado por unanimidade, o Relatório e Parecer final que formulam as seguintes providências:

- 1- No cumprimento do estabelecido no n.º 8 do artigo 17º da LDP, deverá o presente relatório ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da Republica, para que nos termos da alínea d) do n.º1 do artigo 19º da LDP, seja dado conhecimento à Senhora **Ministra do Ambiente e Ordenamento do Território** e ao Senhor **Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento Regional**, a fim de avaliar a necessidade de eventual medida legislativa ou administrativa que clarifique as regras de licenciamento de parques eólicos.
- 2- Deverá igualmente ser dado conhecimento do presente relatório, nos termos da alínea e) do n.º 1 do mesmo artigo 19º da LDP, às **Câmaras Municipais de Condeixa-a-Nova e Penela**.
- 3- A petição 59/XI/1ª, não terá de ser apreciada em plenário da Assembleia da Republica, por ter menos de 4000 assinaturas.
- 4- Deve o presente relatório ser publicado no Diário da Assembleia da Republica, por conter mais de 1000 assinaturas, nos termos do n.º2 do artigo 26º da LDP.
- 5- Deve a Comissão de Ambiente Ordenamento do Território e Poder Local, de acordo com o disposto no artigo 8º da LDP, dar conhecimento aos peticionários do presente relatório.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,



(Júlio Miranda Calha)



COMISSÃO DE AMBIENTE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL

PETIÇÃO N.º 59/XI/1ª

PETICIONÁRIO: Bruno da Silva Brito e outros

ASSUNTO: Pedido para que seja definido pelo legislador um afastamento mínimo de cinco quilómetros entre Parques Eólicos e Povoações

RELATÓRIO FINAL

Parte I Considerandos

1. Introdução

A petição n.º 59/XI/1ª, subscrita por 1079 cidadãos, deu entrada na Assembleia da República no dia 15 de Abril de 2010.

Por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República, a presente petição foi remetida, em 28 de Abril à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local.

A petição exerce-se nos termos do artigo 52º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 232º do Regimento da Assembleia da República e cumpre os requisitos formais estabelecidos no artigo 9º da lei 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis 6/93 de 1 de Março, 15/2003 de 4 de Junho e 45/2007 de 24 de Agosto (Exercício do direito de petição), de ora em diante designada LDP.

Conforme exposto na nota de admissibilidade da petição, esta deverá ser publicada na íntegra no Diário da Assembleia da República, por conter mais de 1000 assinaturas, de acordo com a alínea a) do nº1 do artigo 26 da LDP, sendo igualmente obrigatória a audição dos peticionários de acordo com o nº1 do artigo 21º da LDP.

2. Objectivo e motivação

Os subscritores desta petição referem que está em estudo a construção de um Parque Eólico no interior da malha urbana constituída pelas povoações de Chanca, Zambujal, Serra de Janeanes, Casmilo, Furadouro, Peixeiro e Póvoa das Pegas, abrangendo os Concelhos de Penela e Condeixa-a-Nova, no Distrito de Coimbra e que as torres localizadas a menos de 5 Km das Ruínas Romanas de Conímbriga vão passar a fazer parte integrante deste elemento Histórico.

Referem ainda os subscritores que a actual legislação sobre Parques Eólicos não prevê qualquer afastamento mínimo entre Parques Eólicos e Povoações ou áreas de interesse histórico e turístico.

Consideram os peticionários que no caso em apreço, em que os aerogeradores são instalados em prédios rústicos na vizinhança de prédios urbanos, há um efeito negativo sobre todos os prédios urbanos situados na sua vizinhança e há uma perda de valor que resulta da perda da beleza paisagística natural envolvente.

Segundo um estudo do INESC Porto (Energia Eólica não é competitiva, Tecnologias do Ambiente, 5 de Maio de 2007), esta perda de valor dos prédios urbanos é estimada



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

em 15% e para o conjunto das povoações afectadas a perda de valor estimada é superior ao rendimento total do parque, num horizonte de 20 anos.

Concluem os peticionários, considerando que esta perda de valor dos prédios urbanos vizinhos não foi acautelada pelo legislador pelo que apresentam a actual petição para que seja definido pelo legislador um afastamento mínimo entre Parques Eólicos e povoações de elevado interesse histórico ou paisagístico de 5 Km, e um afastamento geral entre parques eólicos e povoações de 2,5 Km.

Parte II Audição dos peticionários

Nos termos do nº1 do artigo 21º da LDP, foi ouvido o 1º subscritor da petição que reiterou os termos do texto da petição acrescentando as seguintes preocupações:

- A População afectada é de 40/50 pessoas,
- As Torres Eólicas vão ser colocadas a 200 metros das Habitações,
- A Avaliação de Impacto Ambiental não define distâncias mínimas para a colocação das torres sendo que a única forma de travar a sua implantação seria através da Lei do Ruído,
- A solução encontrada noutra situação, de funcionamento dos aerogeradores durante a semana e paragem durante o fim de semana não se revelou satisfatória nem para a população nem para a empresa,
- Os proprietários dos terrenos recebem uma renda mensal de 500€, valor que não compensa as perdas globais,
- O interesse colectivo deve ser defendido com critérios claros,
- O parque a instalar encontra-se ainda em fase de projecto,
- A vertente paisagística e os projectos de turismo ficam claramente prejudicados.

Parte III Diligências efectuadas

Considerando o teor da petição, entendeu a Comissão de acordo com o previsto no nº 3 do artigo 17º da LDP, solicitar informação ao Ministro da Economia da Inovação e do Desenvolvimento Regional, à Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território e à Ministra da Cultura e ainda às Câmaras Municipais de Penela e Condeixa-a-Nova.

O Senhor Ministro da Economia da Inovação e Desenvolvimento Regional, respondeu por ofício recebido na CAOTPL em 20 de Julho de 2010, referindo em nota do gabinete do Senhor Ministro o seguinte:

“O assunto deve ser apreciado no âmbito dos organismos do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, por ser de índole ambiental.

Os projectos de parques eólicos estão sujeitos a processos de avaliação de incidências ambientais ou de impacto ambiental, previamente ao licenciamento da Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG). Quando estão em causa interferências com habitações e/ou património entre outras, os projectos são analisados caso a caso, em sede de avaliação ambiental e propostas as respectivas medidas de minimização.

Os promotores de parques eólicos são também obrigados ao cumprimento da legislação específica na área do ruído (Regulamento Geral do Ruído) que determina o nível de incomodidade que o funcionamento do parque possa eventualmente provocar quando está na proximidade de populações não estando no entanto definida uma distância mínima de afastamento entre povoações e parques eólicos.

A petição já tinha sido previamente enviada para a DGEG que imediatamente providenciou o envio à Agência Portuguesa do Ambiente a qual naturalmente, como autoridade de AIA ponderará o estabelecimento dos critérios de licenciamento de parques eólicos designadamente os referidos na petição ou outros em sede de avaliação de impacto ambiental.”

O Ministério do Ambiente e Ordenamento do Território, o Ministério da Cultura, bem como os municípios de Penela e Condeixa-a-Nova não responderam ao pedido de informação.

A resposta do Ministro da Economia da Inovação e Desenvolvimento Regional constitui anexo ao presente relatório.

Parte IV Parecer da Comissão

Em face do exposto e tendo em conta o teor da petição, as observações do 1º peticionário e as informações do Gabinete do Senhor Ministro da Economia, da Inovação e Desenvolvimento Regional, o relator é de opinião que devem ser tomadas as seguintes providências:

- 1- No cumprimento do estabelecido no nº 8 do artigo 17º da LDP, deverá o presente relatório ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da Republica, para que nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 19º da LDP, seja dado conhecimento à Senhora Ministra do Ambiente e Ordenamento do Território e ao Senhor Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento Regional, a fim de avaliar a necessidade de eventual medida legislativa ou administrativa que clarifique as regras de licenciamento de parques eólicos.
- 2- Deverá igualmente ser dado conhecimento do presente relatório, nos termos da alínea e) do nº 1 do mesmo artigo 19º da LDP, às Câmaras Municipais de Condeixa-a-Nova e Penela.
- 3- A petição 59/XI/1ª, não terá de ser apreciada em plenário da Assembleia da Republica, por ter menos de 4000 assinaturas.
- 4- Deve o presente relatório ser publicado no Diário da Assembleia da Republica, por conter mais de 1000 assinaturas, nos termos do nº2 do artigo 26º da LDP.
- 5- Deve a Comissão de Ambiente Ordenamento do Território e Poder Local, de acordo com o disposto no artigo 8º da LDP, dar conhecimento aos peticionários do presente relatório.

Parte V Anexos

Fazem parte do presente relatório a petição sobre a qual se debruça, a nota de admissibilidade e da informação do Gabinete do Senhor Ministro da Economia, inovação e Desenvolvimento Regional.

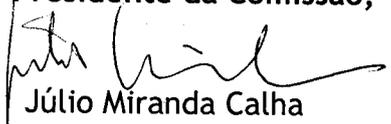
Assembleia da Republica, 17 de Setembro de 2010

O Deputado Relator,



Fernando Marques

O Presidente da Comissão,



Júlio Miranda Calha